

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Portaria n.º 51/2012 de 3 de Maio de 2012

As normas de enquadramento da organização do ano escolar têm vindo a evoluir nos últimos anos, procurando uma progressiva adaptação às necessidades educativas. Tem-se procurado favorecer práticas de gestão do tempo escolar em função dos contextos socioeducativos, no sentido de facilitar uma maior harmonização do desenvolvimento das atividades escolares, de promover o sucesso educativo e de criar condições para melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos e a eficácia do trabalho do pessoal docente e não docente.

Nesse sentido, o calendário do ano escolar constitui um instrumento imprescindível à execução do projeto educativo e dos planos anuais de atividades de cada unidade orgânica.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2005/A, de 5 de agosto, n.º 29/2005/A, de 6 de dezembro, e n.º 15/2006/A, de 7 de abril, o seguinte:

1 – É aprovado o calendário escolar para o ano letivo 2012/2013, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico.

2 – As escolas profissionais e as escolas do ensino regular que ministrem cursos profissionalmente qualificantes devem observar os períodos de interrupção letiva, cabendo-lhes, face aos condicionalismos desta modalidade especial da educação, fixar as datas de início e encerramento do ano letivo destes cursos, devendo a 3.ª interrupção compreender, obrigatoriamente, e no mínimo, o período entre a 2.ª feira anterior ao domingo de Páscoa e a 2.ª feira seguinte.

3 – O ano letivo 2012/2013 tem início a 17 de setembro de 2012 e termo a 14 de junho de 2013, dividindo-se em três períodos letivos, a saber:

a) Atividades letivas:

1.º Período:

Início – 17 de setembro de 2012

Termo – 14 de dezembro de 2012

2.º Período:

Início – 3 de janeiro de 2013

Termo – 22 de março de 2013

3.º Período:

Início – 8 de abril de 2013

Termo – 14 de junho de 2013

b) Interrupções das atividades letivas:

1.ª Interrupção – 17 de dezembro de 2012 a 2 de janeiro de 2013

2.ª Interrupção – 11 a 13 de fevereiro de 2013

3.ª Interrupção – 25 de março a 5 de abril de 2013

4 – O primeiro dia do ano letivo ocorre em todas as turmas já com atividades letivas.

5 – Não pode haver qualquer interrupção das atividades letivas para além das previstas na presente portaria.

6 – As aulas dos anos de escolaridade com provas e exames nacionais terminam 5 dias úteis antes da primeira data prevista para a realização daqueles.

7 – As reuniões de avaliação sumativa interna realizam-se obrigatoriamente após o termo das atividades letivas de cada período e não podem dar origem ao pagamento de horas extraordinárias.

8 – No período em que decorre a aplicação de outros instrumentos de avaliação, as unidades orgânicas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos àqueles instrumentos, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.

9 – As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar detalhadamente a situação para decisão, até ao 1.º dia útil do 3.º período, à direção regional competente em matéria de educação.

10 – A comunicação dos resultados da avaliação sumativa ocorre nos termos e em conformidade com a Portaria n.º 29/2012, de 6 de Março de 2012, que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências, assim como os seus efeitos.

11 – A formação de pessoal docente e não docente ocorre em período não coincidente com as atividades letivas.

12 – O calendário anual de funcionamento da educação pré-escolar é fixado nos termos do artigo 27.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro.

13 – Para cumprimento do estabelecido no número anterior, as datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidos pelo órgão executivo da unidade orgânica, ouvidos os pais, em função do mapa de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente.

14— É revogada a Portaria n.º 34/2011 de 13 de maio.

Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 30 de abril de 2012.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.